



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES/AP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PINTO & MATOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, Pessoa Jurídica de direito interno, CNPJ nº 23.073.588/001-09, com sede na Av. Luzia Serra Cavalcante, nº 174, Centro, Ferreira Gomes-AP, Representada pelo Excelentíssimo Ver. Sr. Radson de Almeida Pereira, CPF nº 618.344.242-91, Residente na Av. José do Patrocínio, nº 223, centro, Ferreira Gomes-AP, denominado **CONTRATANTE**, a empresa PINTO & MATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.116.903/0001-19, com sede na Av. Manoel Bentes Parente, nº 665, Bairro Malvinas, no Município de Porto Grande/AP, por seu representante legal, o senhor Lucileide Diniz Pereira, Brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portador do RG. nº 787486 PTC/AP, inscrito no CPF sob nº 616.755.202-91, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Licitação Pública – Pregão Presencial nº 001/2019-CEL/CMFG, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreira Gomes-AP aos 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública** para a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019-CEL/CMFG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento, terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PERÍODO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, incluindo a utilização de softwares que atendam legislações específica nas áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Tesouraria, com consulta em conformidade com as especificações técnicas e serviços para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas, descritos no Termo de Referência.	mês	12	8.500,00	102.000,00
Total (cento e dois mil reais)					102.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

4.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos Serviço aceita pelo responsável/fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato, edital e termo de referência.

5.2. A Contratada obriga-se a:

- 5.2.1. Assessoria e Consultoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a Lei nº 4.320/64;
- 5.2.2. Assessoria e Consultoria no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- 5.2.3. Assessoria e Consultoria na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 5.2.4. Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 5.2.5. Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 5.2.6. Assessoria e Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 5.2.7. Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, tesouraria para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- 5.2.8. Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
 - a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes diariamente;
 - b) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis 03 vezes semanais;
 - c) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
 - d) Atendimentos de servidores na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
 - e) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e aplicativos de mensagens;
 - f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
 - g) Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade, Empenhos, Pareceres, Consultas, Balancetes, Balanços, Formulários e outras Demonstrações contábeis;
- 5.2.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.10. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

- omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 5.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 5.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 5.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 5.2.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 5.2.18. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;
 - 5.2.19. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela CMFG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento programa, assim descrita:

Programa: 01.031.0001.2-001 - atividades legislativas

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada.

9.2 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar à contratante e a terceiros, durante a execução do presente contrato.

9.3 A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela CMFG.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista neste contrato.

10.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a CMFG rescinda unilateralmente o contato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

10.3 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMFG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

- 10.4.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.
10.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMFG por prazo não superior a dois (02) anos;
10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.5 Será aplicada multa variável de 10% a 20%, incidente sobre o valor total da contratação, quando a contratada descumprir quaisquer das obrigações assumidas, de conformidade com a gravidade da infração.
10.6 A CMFG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

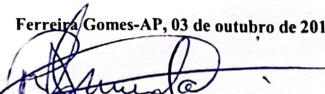
12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca do Município de Ferreira Gomes/AP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ferreira/Gomes-AP, 03 de outubro de 2019


VEREADOR RADSON DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da CMFG
Contratante


PINTO & MATOS LTDA
CNPJ/MF n.º 06.116.903/0001-19
Contratada

Testemunhas:

1ª) Assinatura: Wilson M. C. Diniz CPF nº 906.978.202-20
2ª) Assinatura: Alcides Ramos Costa CPF nº 227.319.972-49